



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 844**

**00126 ETIQUETA**

DATA  
11/07/2018

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 844, de 2018**

AUTOR

**DEP. Weverton Rocha-PDT**

Nº

PRONTUÁRIO

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO  
GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 43 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018:

“Art. 43. ....

§ 1º (Renumeração)

§ 2º A entidade reguladora estabelecerá limites **máximos de perda na distribuição de água tratada**, diminuindo gradualmente até chegarem abaixo de 15%. (NR)

**JUSTIFICATIVA**

**ASSINATURA**

Quase 40% da água tratada no país é perdida por causa de vazamentos nas tubulações, ligações clandestinas e erros de medição. O volume de perdas de um sistema de abastecimento de água é um fator chave na avaliação da eficiência nas atividades comerciais e de distribuição de uma empresa de saneamento. Neste sentido, níveis de perdas elevados e com padrões de crescimento gradual sinalizam a necessidade de maiores esforços para reduzir possíveis ineficiências no âmbito de planejamento, manutenção, investimentos, atividades operacionais e comerciais. Cidades com padrão de excelência em perdas têm indicadores menores do que 15%. No Brasil, em 2017, o índice de perdas de faturamento totais foi de 39,07% (6,53 bilhões de metros cúbicos ao ano) e o índice de perdas na distribuição, de 36,95% (5,95 bilhões de metros cúbicos ao ano). Parte desse volume não chegou aos consumidores e parte chegou, estamos perdendo água. Portanto, fica evidenciada a necessidade de acelerar o atual ritmo de redução de perdas por parte dos operadores públicos e privados.

Brasília, 11 de julho de 2018.

CD18937-76560-45